

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2684/73

INTERESSADO : Educandário "Nossa Senhora do Carmo"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal (9 alunos)

RELATOR : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 984/79 CEPG Aprov. em 22/08/79

I - RELATÓRIO

A Diretora do Educandário "Nossa Senhora do Carmo", na Capital, solicita deste Conselho autorização para que os seguintes alunos possam ser matriculados na 1ª série do 1º grau em 1979, com fundamento na Deliberação CEE nº 22/77:

1. ALESSANDRA BATISTA
2. ANA PAULA DOS SANTOS REIS DOURADO
3. CARLA CONSTÂNCIA CARDO
4. CRISTIANO JÓIA
5. JAIR FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR
6. MARCELO LUIZ DE FRANCA
7. PAULA DOS REIS
8. SIMONE MILLA GIORA
9. WELLINGTON SILVA.

Esclarece que todos os alunos cursaram a pré-escola em 1978 e seguiram, com ótimo aproveitamento, a programação pedagógica do ano, apresentando excelentes condições para cursar a 1ª série em 1979, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida.

O protocolado está bem instruído e contém os elementos necessários à análise de cada caso.

II - APRECIAÇÃO

A presente solicitação encontra amparo legal na Deliberação CEE nº 22/77.

Da análise da documentação, verifica-se que os alunos em questão apresentam-se em condições de cursar com bem aproveitamento a 1ª série.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1979, do Educandário "Nossa Senhora do Carmo", dos seguintes alunos:

1. ALESSANDRA BATISTA
2. ANA PAULA DOS SANTOS REIS DOURADO
3. CARLA CONSTÂNCIA CARDO
4. CRISTIANO JÓIA
5. JAIR FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR
6. MARCELO LUIZ DE FRANÇA
7. PAULA DOS REIS
8. SIMONE MILLA GIORA
9. WELLINGTON SILVA.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Bsptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente